CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.018/2018, CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA DE CAMETÁ E A S DE N M CARDOSO - ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITEX), LANCHE E BUFFET PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS AO GABINETE, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ,** órgão municipal, sediada a Avenida Gentil Bittencourt, n° 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.105.283/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n. 2434722/2ªVIA/PC-PA e CPF/MF n. 023.146.732-04 e a **EMPRESA S DE N M CARDOSO - ME,** sediada à ROD BR 422, nº S/N, Bairro: CINTURÃO VERDE–CAMETÁ/PA, Inscrita no CNPJ sob nº 17.291.210/0001-89, Inscrição Estadual nº 15.393.671-1, neste ato representado por **SUZANY DE NAZARÉ MARTINS CARDOSO**, portadora do RG sob nº 4850387 SSP/Pa, e do CPF sob nº 805.461.612-00, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Registro de Preços, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITEX), LANCHE E BUFFET para** atender a **Prefeitura Municipal de Cametá,** que possui 07 (sete) secretarias vinculadas ao fundo municipal da prefeitura sendo elas: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto- SECULTD, Secretaria Municipal de Transportes Terras e Obras- SETTOB, Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Rural e Econômico – SEMADRE, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão- SEPLANGE, Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e Gabinete do Prefeito, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA S DE N M CARDOSO - ME CNPJ nº 17.291.210/0001-89 Inscrição Estadual nº 15.333.774-5					
ITEM	**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**	**UND**	**QUANT**	**R$ UNIT**	**R$ GLOB**
1	**REFEIÇÃO 1**: preparo e fornecimento de refeições prontas para consumo, acondicionada em embalagens descartáveis, tipo marmitex, aluminado, retangular de três divisórias e talheres descartáveis (garfo, faca e colher de sopa). Refeições produzidas em instalações da contratada, conduzidas em transporte da fornecedora e entregue nos dias de eventos administrativos, funcionários em serviços em horários estendidos, reuniões, palestras e encontros promovidos por esta administração municipal de acordo com a solicitação da contratante. **CARDÁPIO I**: carne assada de panela (paulista) 180 gramas, arroz cozido colorido com legumes (tipo1 parbolizado) 150 gramas, macarrão parafuso ao molho de tomate 120 gramas, feijão com charque e legumes (tipo 1) 100 gramas, salada cozida temperada com azeite de Olívia ou maionese (legumes variados) 60 gramas, farofa de farinha de mandioca fina 40 gramas, **SOBREMESA:** fruta	UND	1.000	R$ 16,07	R$ 16.070,00

	(banana, laranja, tangerina) 02 unidades.				
2	**REFEIÇÃO 2**: preparo e fornecimento de refeições pronto para consumo, acondicionada em embalagens descartáveis, tipo marmitex, aluminado, retangular de três divisórias e talheres descartáveis (garfo, faca e colher de sopa). Refeições produzidas em instalações da contratada, conduzidas em transporte da fornecedora e entregue nos dias de eventos administrativos, funcionários em serviços em horários estendidos, reuniões, palestras e encontros promovidos por esta administração municipal de acordo com a solicitação da contratante. **CARDÁPIO II**: (Bife de carne acebolado 180 gramas, arroz cozido colorido com legumes (tipo1 parbolizado) 150 gramas, macarrão tipo espaguete ao molho ao alho e óleo 100 gramas, feijão preto temperado com charque e legumes 130 gramas, salada crua(hortaliças e legumes variados) 50 gramas, farofa de farinha de mandioca fina 40 gramas, **SOBREMESA:** açaí grosso com farinha de mandioca 260 ML.	UND	1.000	R$ 16,23	R$ 16.230,00
3	**REFEIÇÃO 3**: preparo e fornecimento de refeições pronto para consumo, acondicionada em embalagens descartáveis, tipo marmitex, aluminado, retangular de três divisórias	UND	1.000	R$ 16,00	R$ 16.000,00

	e talheres descartáveis (garfo, faca e colher de sopa). Refeições produzidas em instalações da contratada, conduzidas em transporte da fornecedora e entregue nos dias de eventos administrativos, funcionários em serviços em horários estendidos, reuniões, palestras e encontros promovidos por esta administração municipal de acordo com a solicitação da contratante. **CARDÁPIO III**: Filé de peixe empanado (dourada ou pescada amarela) 150 gramas, salada tipo vinagrete ou salada crua (alface, pepino e tomate) 80 gramas, arroz cozido colorido com legumes (tipo1 parbolizado) 150 gramas, feijão com charque e legumes (rajado tipo 1) 150 gramas, macarrão tipo espaguete ao molho ao alho e óleo 100 gramas, farofa de farinha de mandioca fina 40 gramas, **SOBREMESA:** açaí grosso 200ML com farinha de mandioca 40 gramas.				
TOTAL					**R$ 48.300,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08 de março de 2019 e encerramento em 31 de dezembro de 2019.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos do fornecimento efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2019

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02 – GABINETE DO PREFEITO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0052.2.003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 01.01.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Fica designado o servidor **Diego Henrique Fillou Martins Valente**, para ser fiscal do contrato (s) vinculado (s) ao Pregão Eletrônico nº 018/2018, celebrado com a empresa **S DE N M CARDOSO - ME**, CNPJ: 17.291.210/0001-89, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (TIPO MARMITEX), LANCHE E BUFFET para atender as secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Gabinete do Prefeito.**

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.
8.2. A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:
11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cametá/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cametá, 08 de março de 2019.

JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE:02314673204

Assinado de forma digital por JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE:02314673204
Dados: 2019.03.08 17:11:23 -03'00'

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
CPF nº. 023.146.732-04
CI nº. 2434722/2ªVIA/PC-PA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

S DE N M CARDOSO:17291210000189

Assinado de forma digital por S DE N M CARDOSO:17291210000189
Dados: 2019.03.08 13:25:21 -03'00'

S DE N M CARDOSO - ME
CNPJ sob nº 17.291.210/0001-89
SUZANY DE NAZARÉ MARTINS CARDOSO
CPF nº 805.461.612-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: